



DECRETO Nº. 1.960 DE 14 DE OUTUBRO DE 2019.

REGULAMENTA A LEI Nº 1.632 DE 08 DE MARÇO DE 2019, QUE, DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE MULTAS DECORRENTES DE INFRAÇÕES DE TRANSITO COMETIDAS POR CONDUTORES DE VEÍCULOS DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS.

GABRIEL CARVALHAES ROSATTI, Prefeito do Município de Luiz Antônio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de que os veículos municipais e os dos veículos que estejam vinculados à responsabilidade do Executivo Municipal, atendam as exigências do Código Brasileiro de Trânsito e trafeguem segundo as regras ali definidas;

Considerando a necessidade de disciplinar o uso dos veículos municipais e dos veículos que estejam vinculados à responsabilidade do Executivo Municipal;

Considerando a necessidade de disciplinar e estabelecer normas claras para o ressarcimento dos cofres públicos, em razão de multas de trânsito aplicada à frota municipal do Executivo de Luiz Antônio/SP e dos veículos a ela vinculados;

DECRETA:

Artigo 1º - Os motoristas do Executivo Municipal e, aqueles que fazem uso regularmente de veículos municipais, ou dos veículos que estejam vinculados à responsabilidade deste, deverão comprovar anualmente, perante o responsável pela frota municipal, a regularidade da Carteira Nacional de Habilitação – CNH, para o tipo de veículo a que faz uso.



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ildio Pedrosa"

§ 1º - o responsável pela frota municipal estabelecerá as diretrizes e prazos que melhor convir ao Departamento, para a verificação estabelecida no *caput*.

§ 2º - a verificação consistirá na entrega de certidão de prontuário do motorista, indicando aptidão para condução de veículos.

§ 3º - poderá, em caso de necessidade, proceder a verificação, quantas vezes for necessária durante o ano.

Artigo 2º - O controle da utilização dos veículos tratados na presente normativa é, em última instância, de responsabilidade do Secretário, o qual encontra-se vinculado o veículo.

Parágrafo único: caso o veículo seja cedido, ainda que momentaneamente, a outra pasta, a responsabilidade será do Secretário que fizer uso.

Artigo 3º - Compete aos condutores dos veículos aqui tratados, o seguinte:

I – dirigir o veículo de acordo com as normas e regras previstas na legislação de trânsito;

II – observar e atentar para que a utilização seja feita de modo a garantir a conservação mecânica e do veículo como um todo;

III – utilizar o veículo para uso exclusivo do serviço público;

IV – Certificar, antes da utilização, que o veículo possui todos os itens obrigatórios, inclusive que esta na posse do documento de porte obrigatório.

Parágrafo único: o condutor do veículo responderá administrativamente e/ou judicialmente pelas faltas que por ventura praticar e pelo pagamento e/ou ressarcimento pelas multas de trânsito aplicadas, ou ainda, pelos prejuízos causados em virtude de culpa na condução do veículo.



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

Artigo 4º - Os condutores deverão portar documento intitulado "Diário de Bordo", na forma do Anexo I deste Decreto, que deverá ser recebido junto com as chaves e documentos de porte obrigatório.

Parágrafo único: o condutor deverá, na entrega do veículo, entregar o Diário de Bordo preenchido com a indicação da quilometragem do veículo e aguardar a assinatura do responsável pelo recebimento do veículo.

Artigo 5º - Os condutores são os responsáveis pelo pagamento das multas de trânsito eventualmente aplicadas aos veículos utilizados, sujeitando-se as regras previstas no Código Brasileiro de Trânsito.

§ 1º - As notificações de infração recebidas pela Prefeitura deverão ser encaminhadas e ficar concentrada com o responsável pela Frota Municipal, que imediatamente instaurará o processo sumário de multas conforme o Anexo II deste Decreto.

§ 2º - recebida a notificação tratada no parágrafo anterior, a mesma será encaminhada em até três dias à Secretaria competente, através de ofício e/ou email, com comprovação de entrega, para que seja identificado o condutor e a ele dada ciência para que, querendo, possa impugnar a autuação perante o órgão autuador, ou apenas ser identificado com condutor responsável para efeito de pontuação na Carteira Nacional de Habilitação.

§ 3º - Feita a impugnação, deverá ser apresentado o protocolo da interposição perante o responsável pela frota municipal, para que complete o processo sumário de multa.

§ 4º - Havendo sucesso na impugnação e ocorrendo o cancelamento da autuação, será anotado no processo sumário de multa e arquivado o procedimento.

§ 5º - Recebida a notificação de aplicação da penalidade, a mesma deverá ser encaminhada ao responsável pela Frota Municipal que, de posse do Processo Sumário de Multa, fará a devida anotação e, igualmente, encaminhará



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

à Secretaria competente, através de ofício e/ou email, com comprovação de entrega, para que o condutor tome ciência, podendo recorrer, nos termos da lei, ou efetuar o pagamento.

§ 6º - Recorrendo, o condutor deverá comunicar o responsável pela Frota Municipal, para que atualize o "Sumário de Multa".

§ 7º - Promovendo o pagamento da multa, o condutor deverá comunicar o responsável pela Frota Municipal, apresentando cópia do recolhimento, para arquivamento do procedimento.

Artigo 6º - Havendo falha no controle e apontamento do condutor, as multas aplicadas deverão ser pagas pelo Secretário da Pasta.

Artigo 7º - Quando do licenciamento dos veículos, verificando a existência de multa não paga, a Prefeitura pagará diretamente aos órgãos autuadores, às multas lavradas em decorrência de infrações cometidas, nos termos da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 – Código de Transito Brasileiro e exigirá o ressarcimento perante o condutor identificado, ou o Secretário, nos casos previsto no artigo anterior.

§ 1º - Os condutores que concordarem em ressarcir os cofres públicos, sem a necessidade de intervenção do Poder Judiciário, poderão parcelar em até 10 (dez) parcelas iguais e sucessíveis, desde que a parcela não seja inferior a 10% do salário mínimo vigente no país.

§ 2º - Para estabelecer o parcelamento, o condutor confessará a responsabilidade e autorizará o desconto do valor diretamente de seus proventos, utilizando-se o modelo previsto no Anexo III.

§ 3º - O condutor negando-se a efetuar o ressarcimento, o responsável pela Frota Municipal encaminhará todo o procedimento, à Secretaria de Negócios Jurídicos, ou à Procuradoria em caso de criação, para providenciar o ajuizamento da cobrança.

§ 4º - Em caso de recurso promovido pelo condutor e na demora para o julgamento pelo órgão responsável, é obrigação do condutor recorrente



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

pleitear o efeito suspensivo e a autorização para licenciamento, antes de seu vencimento, sob pena de ter que ressarcir nos termos dos parágrafos anteriores.

Artigo 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

Artigo 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.


GABRIEL CARVALHAES ROSATTI
Prefeito Municipal



ANEXO I – DIÁRIO DE BORDO

Veículo: _____ Combustível: _____
Ano/Modelo: _____ Placa/Patrimônio: _____

CONTROLE DE CIRCULAÇÃO

MOTORISTA MATRÍCULA	DATA SAÍDA	HORA SAÍDA	KM SAÍDA	DATA RETORNO	HORA RETORNO	KM RETORNO	ASSINATURA MOTORISTA/RESP	ASSINATURA RESPONSÁVEL FROTA



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

ANEXO II – PROCESSO SUMÁRIO DE MULTAS

DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº: _____	NÚMERO DA MULTA: _____
VEÍCULO: _____	PATRIMÔNIO: _____
PLACA: _____	RENAVAM: _____
DATA DE SAÍDA: _____	

PASTA _____ DATA ____ / ____ / ____

CONDUTOR INDICADO: _____	CPF: _____
MATRÍCULA: _____	LOTAÇÃO: _____
MULTA QUITADA - SIM () Encaminha-se a Sec. de Patrimônio	
MULTA QUITADA - NÃO () Encaminha-se p/ Sec. Gestão Administrativa	
MULTA RECORRIDA - () SIM () NÃO	
MULTA CONFESSADA - () SIM () NÃO	
ANEXAR CÓPIA DO DIÁRIO DE BORDO	

SECRETARIA _____ DATA ____ / ____ / ____

SECRETARIA RESPONSÁVEL: _____	
ABERTURA PROC. DISCIPLINAR ADMINISTRATIVO Nº _____	
CONDUTOR INDICADO: _____	CPF: _____
MATRÍCULA: _____	LOCAÇÃO: _____
DESC. MULTA DE TRÂNSITO – FOLHA: _____	
OBS.: _____	



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

CONTABILIDADE

DATA

DÉBITO:

NOME DO INFRATOR RESP.:

CPF:

MATRÍCULA/PORTARIA:

VALOR:

OBS.:

DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS PÚBLICOS

ARQUIVA-SE

OBS.:

O Condutor acima indicado, declaro estar ciente da autuação e que fui indicado como condutor responsável e que em caso de discordância da indicação, apresentarei defesa e provas em 5 (cinco) dias úteis.

Luiz Antônio, ____ de ____ de 2.0__.

Condutor Indicado

OBS: Em caso de Recusa, este documento deverá ser assinado por dois servidores que atestaram que o condutor tomou ciência do presente procedimento.



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

ANEXO III – CONFISSÃO DE MULTA

1 – IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR:

Servidor: _____

Cargo: _____

Matrícula: _____ Secretaria: _____

Depto: _____

Horário de Trabalho: _____ às _____ Turno: _____

Endereço: _____

CPF: _____.

2 – TIPO DE DESCONTO

Multa de Trânsito: () Sim Não ()

Auto de Infração nº: _____ Data: _____

Valor R\$: _____ Veículo: _____

Placa: _____ Ano: _____ Modelo: _____

Recurso à JARI: () Sim Não () Nº _____

Data: _____ Provimento do Recurso: () Sim () Não

Data Publicação da Decisão: _____

Edição nº: _____

3 – AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO

Fica AUTORIZADO, o departamento competente, descontar de minha remuneração (servidor acima identificado - CAMPO 1), a multa recebida e aqui confessada, que será descontada na quantia de parcelas abaixo indicada, sendo o valor de cada parcela equivalente ao valor abaixo indicado, a iniciar o desconto no mês



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

posterior à emissão do presente, proveniente de aplicação de "multa de trânsito" (CAMPO 2).

Fica AUTORIZADO, ainda, o desconto de importância integral ou que dela restar, em caso de parcelamento anterior, sobre eventuais valores rescisórios decorrentes de qualquer das formas de desligamento do quadro funcional Municipal:

Desconto:

() Valor Integral

() Parcelado em () vezes.

Valor da parcela R\$

Por ser verdade, firmo a presente.

Luiz Antônio/SP_____.

Assinatura do(a) servidor(a) por extenso